

Processo n. 5013365-40.2013.827.2722

MM. Juiz,

A Secretaria de Estado do Saúde encaminhou o Ofício SES/GASEC/GAP (evento 159), prestando esclarecimentos acerca da atual situação do Hospital de Referência de Gurupi.

Não obstante o relato de algumas medidas pontuais adotadas, o documento evidencia a persistência de irregularidades significativas, sobretudo no tocante à insuficiência de insumos, medicamentos, equipamentos e serviços assistenciais essenciais, o que demonstra o cumprimento parcial da decisão judicial.

Foram identificadas várias irregularidades persistentes, entre as quais mencionam-se:

Item	Disponibilidade
3. RECURSOS HUMANOS DA UTI ADULTO	
3.2. Médicos horizontais com título de especialista em Medicina Intensiva	Não
4. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI	
4.1. Assistência cirúrgica cardiovascular	Não (Quando necessários e solicitados, os pacientes são referenciados para unidade que possuem o serviço por meio do Núcleo Interno de Regulação)
4.8. Ressonância magnética	Não
4.10. Anatomia patológica	Não
4.11. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico	Não
6. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO	
6.36. Materiais para punção pericárdica	Não
6.37. Monitor de débito cardíaco	Não
6.46. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente	Não
6.47. Poltrona com revestimento impermeável	Não (Aguardando entrega)
7. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI	
7.2. Terapia nutricional	Não
7.14. Assistência clínica gastroenterológica	Não
7.16. Assistência clínica hematológica	Não
7.17. Assistência clínica hemoterápica	Não
7.20. Assistência clínica de infectologia	Não

6.37. Monitor de débito cardíaco	Não
7.27. Serviço de fibrobroncoscopia	Não
7.28. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica	Não
7.29. Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas (dor)	Não
8. AMBIENTES DE APOIO DA UTI	
8.4. Sala de espera para acompanhantes e visitantes	Não
8.8. Sanitário com vestiários para funcionários	Não
8.9. Rouparia	Não
9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO	
9.3. Falta de leitos na rede credenciada (central de regulação)	Não
9.4. Falta ambulância para transferência	Não
9.5. Laboratório sem funcionamento	Não
9.7. Outros	Não
9.8. Leito ocupado sem roupas de cama	Não
9.12. Oferece aos pacientes conforto acústico	Não
9.13. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes	Não
10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO	
10.6. Mesa tipo escritório	Não
10.10. Biombo ou outro meio de divisória	Não
10.14. 1 central de nebulização com 5 saídas	Não (não comprovou se o aparelho é de 5 saídas)
10.15. 1 nebulizador portátil	Não
11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO	
11.7. Sabonete líquido	Não (em fase de licitação)
13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS	
13.1. Sala de procedimentos / curativos	Não
14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO	
14.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos	Não
14.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde	Não
14.8. Sanitário para portador de necessidades especiais	Não
18. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PS	
18.12. Ácido acetilsalicílico 500	Não
18.16. Verapamil (Dilacoron) - em estoque apenas 80 mg comprimido revestido - não tendo o 2,5 mg/ml solução injetável 2 ml ampola	Não
18.45. Diclofenaco de sódio	Não
18.50. Salbutamol	Não
18.62. Óleo mineral	Não
18.63. Ranitidina	Não
19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE	
19.6. Sala de isolamento pediátrico	Não

18.12. Ácido acetilsalicílico 500	Não
19.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental)	Não
20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS	
20.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000	Não
20.6. Australiano	Não
22.26. Diclofenaco de Sódio	Não

Setor	Tipo	Itens em Falta
UTI Adulto	Medicamentos	Eritromicina suspensão; Eritromicina 500 mg comprimido; Clisterol 12 % 500 ml; Cabergolina 0,5 mg; Oxacilina injetável.
Pronto Socorro	Medicamentos	Oxacilina injetável; Atropina Colírio, Salbutamol puff; Óleo Mineral; Clonidina comprimido; Escopolamina comprimido; Glicerina 12% solução; Ranitidina; Eritromicina; Cabergolina comprimido; Clonidina comprimido e Cefalotina 1 g injetável.
	Materiais	Luva de procedimento de latex; Sonda Foley nº 18 - 2 vias com balão; Sonda de Aspiração traqueal com válvula nº12 e nº14; Sonda retal tamanho 18, 20 e 24; Seringa Hipod 5 ml c/agulha; Problemas com bomba de infusão (equipos); Sonda de gastrostomia 24; Equipo multivia; Eletrodo ECG; Soro fisiológico 100 ml; Jelcos 14, 18 e 20.
Sala de Gesso	Materiais	Talas (às vezes); Gesso tamanhos 10, 12, 15 e 20 (nem sempre há o tamanho adequado).

O Hospital de Referência de Gurupi continua apresentando diversas irregularidades em praticamente todos os seus setores, incluindo a falta de insumos, medicamentos, equipamentos e profissionais essenciais.

Verifica-se, portanto, que a sentença já transitada em julgado, não vem sendo cumprida pelo Estado do Tocantins. Decorridos quase dez anos do ajuizamento da ação, inexistente comprovação de providências efetivas capazes de assegurar a plena execução da decisão judicial.

No caso em tela, **ganha ainda maior relevo a necessidade de se garantir o integral adimplemento de todas as obrigações estipuladas na sentença, uma vez que se trata do direito indisponível de um número indeterminado de pacientes do SUS, que buscam a prestação de um serviço de qualidade no HRG.**

Se não bastasse, **o Estado do Tocantins já foi condenado a pagar multa diária em favor do Fundo Estadual de Saúde que, após revisão de valor pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, totalizou o valor de R\$: 324.965,76, tal com se observa no precatório expedido aos 08/07/2025 (evento 123, autos judiciais n. 00103882420178272722).**

Desta feita, em devida atenção aos itens acima citados, e, sendo verificada a ocorrência de inúmeras irregularidades no nosocômio, com a falta de cumprimento de sentença por parte do Estado do Tocantins, o **Ministério Público reitera o pedido de cumprimento de sentença (evento 51) para que: A**

a) seja intimado o **ESTADO DO TOCANTINS**, na pessoa do Governador em exercício, LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, e do Secretário de Saúde do Estado do Tocantins em exercício, VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA, ou quem vier a lhes suceder, para que **comprove, no prazo de 15 (quinze) dias¹, o cumprimento de todas as obrigações previstas na sentença (evento 33), notadamente os pontos não cumpridos acima mencionados;**

b) considerando que **foi fixada multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais), contra o Estado**

do Tocantins, para o caso de descumprimento da decisão liminar, a qual, por sua vez, foi descumprida, com o valor executado (autos n. **00103882420178272722**), e a **sentença que a ratificou continua sendo descumprida**, para se evitar mais desgaste e desprestígio do Poder Judiciário, que tem visto suas decisões serem, constantemente, ignoradas, gerando uma sensação de impunidade e desrespeito, **sejam estipuladas outras medidas de apoio do artigo 536, §1º, do CPC/2015, a saber:**

b.1) a imposição de **multa diária, em face do Requerido, no valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais);**

b.2) caso o Estado do Tocantins alegue não dispor de dotação orçamentária para o cumprimento da decisão judicial ora pleiteada, que **seja determinado o bloqueio, via bacenJUD, e o posterior remanejamento de verbas referentes à propaganda institucional ou de setores não prioritários da Administração Pública, alocando-as no Fundo do Ministério Público do Estado do Tocantins, até o montante atualizado do valor da multa diária incidente.**

Pelo Deferimento.

Gurupi-TO, ds.

Marcelo Lima Nunes
Promotor de Justiça

[1](#) Por analogia ao artigo 523, do CPC/2015.